TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-9.4

"REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 053/25"

Contas de 2024

À Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

A/C Vaumil Antonio Pontes

Cleusa Carvalho

Douglas Verzola

Requisitamos, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, os documentos e informações abaixo discriminados, referentes ao **Acompanhamento das Contas de 2024**, processo **TC-004385.989.24**:

Informar medidas adotadas para adequação às recomendações e determinações exaradas em análises de contas de anos anteriores, encaminhando documentação comprobatória. Na falta de adoção de medidas corretivas, encaminhar declaração justificando.

TC-004944.989.19 (2019)

1. Itens A.2, B.2, C.2, D.2, E.1, F.1 e G.3 - corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Fiscal, Educação, Saúde, Gestão ambiental, Gestão da proteção à cidade e Tecnologia da informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração;
2. Itens B.1.5 e G.2 – garanta a exatidão das informações contábeis, bem como alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei n° 4.320/1964), observando o Comunicado SDG n° 34/2009;
3. Item B.1.6.1 – inscreva adequadamente os débitos junto ao RPPS nas demonstrações contábeis da Prefeitura;
4. Item B.1.9.6 – reveja os vencimentos dos professores do magistério público municipal, adequando-os, no mínimo, ao piso salarial da categoria;
5. Item B.3.4 – observe com rigor o disposto na Lei de Licitações e Contratos;
6. Item H.1 – promova as melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XNU-GS7B-72G4-3JS8

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XNU-GS7B-72G4-3JS8

TC-003292.989.20 (2020)

7. Item A.1.1 – ausência da autonomia e independência do controle interno, em prejuízo ao desempenho efetivo das atribuições arroladas no art. 74 da Constituição Federal;

8. Item A.2 – desempenho aquém do esperado do i-Planejamento durante todo o quadriênio 2017-2020 (nota C+ em 2019 e nota C, a pior nota possível, nos demais anos);

9. Item B.1.1 – elevado percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 19,04% da despesa inicialmente fixada, em desacordo com as orientações deste Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015), incluindo a abertura de créditos adicionais suplementares no valor equivalente a 16,95%, acima do limite imposto pela LDO e LOA originais (10%);

10. Itens B.1.9.2 e B.1.9.8 – existência de inúmeros cargos em comissão cujas atividades são estranhas às atribuições de chefia, direção e assessoramento, em ofensa ao art. 37, V, da CF/88, preenchidos por servidores que, em sua maioria, não possuem nível de escolaridade compatível com as funções desempenhadas; livre provimento de cargos inerentes a atividades meramente burocráticas indo de encontro à regra geral de preenchimento de cargos públicos mediante a realização de concursos, insculpida no art. 37, II, da Magna Carta e ao princípio constitucional da impessoalidade, possibilitando a ocupação desses cargos com fins diversos à satisfação do interesse público (REINCIDÊNCIA);

11. Item B.1.9.3 – recebimento de honorários de sucumbência fora do teto remuneratório constitucional pelos Procuradores Municipais;

12. Itens B.3.2, B.3.3, B.3.4, B.3.5, D.1.1.5.1, D.1.1.5.2, D.1.1.5.3 e D.1.1.5.4 – falhas na área de licitações, contratos e acompanhamento de execução contratual (REINCIDÊNCIA);

13. Item C.2 – queda de desempenho do Município no indicador i-Educ, passando da nota B (efetiva) obtida em 2019 para o índice C+ (em fase de adequação) em 2020;

14. Itens B.2, D.2, E.1, F.1 e G.3 – corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM/TCESP, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população;

15. Item B.1.6.1 – inscreva adequadamente os débitos junto ao RPPS nas demonstrações contábeis da Prefeitura;

16. Itens B.1.9 e G.2 – garanta a exatidão das informações contábeis, bem como alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei n° 4.320/1964);

17. Item B.1.9.5 – apure e regularize os casos de acumulação indevida de cargos públicos;
18. Itens B.1.9.6, B.1.9.7 e B.1.9.9 – regularize os casos de pagamentos indevidos de gratificação a servidores municipais;
19. Item B.1.9.10 – reveja os vencimentos dos professores do magistério público municipal, adequando-os, no mínimo, ao piso salarial da categoria;
20. Item B.1.9.11 – revise os valores pagos a título de Adicional de Urgência e Emergência e de Adicional de Atendimento Ambulatorial, atentando-se ao que determina o Decreto Municipal nº 3.751/15;
21. Item B.1.11.2.3.1 – regularize os casos de pagamentos indevidos de Aluguel Social;
22. Item E.2 – sane as irregularidades constatadas nos procedimentos de licenciamento ambiental;
23. Item G.1.1 – cumpra rigorosamente a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), corrigindo as falhas apontadas pela fiscalização;
24. Item H.1 – adote providências no sentido de cumprir as metas dos ODS da ONU;
25. Item H.3 –atenda às Instruções e recomendações desta E. Corte de Contas;
26. Falta de AVCB em estabelecimentos de ensino e de saúde municipais;

TC-007275.989.20 (2021)

27. As alterações orçamentárias devem ser realizadas em patamar compatível com a inflação do período (recomendação);
28. Estruture o setor de Planejamento e aprimore as peças orçamentárias (determinação);
29. Evite a realização de parcelamentos de encargos sociais (recomendação);
30. Contabilize corretamente suas dívidas previdenciárias (recomendação);
31. Cesse os pagamentos de gratificação aos ocupantes de cargos em comissão e regulamente a concessão desses benefícios aos servidores efetivos (determinação);
32. Registre em folha de pagamento os honorários devidos aos Procuradores Municipais (determinação);
33. Adeque a remuneração dos Procuradores Municipais ao teto remuneratório equivalente ao subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça (determinação);

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XNU-GS7B-72G4-3JS8

34. Fixe a remuneração dos profissionais do magistério de acordo com o piso nacional estipulado para o exercício (determinação);

35. Atenda a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais (determinação);

36. Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (recomendação);

TC-004322.989.22 (2022)

37. Adeque a remuneração dos Procuradores Municipais ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como cesse o pagamento de 13º salário relativo aos honorários de sucumbência (determinação);

38. Atenda à demanda de vagas nas creches e na pré-escola sob pena de rejeição futura de seus demonstrativos (severa advertência);

39. Aperfeiçoe os relatórios produzidos pelo Controle Interno;

40. Atualize as informações insertas no Painel de Obras;

41. Realize estudos voltados à avaliação das necessidades estruturais dos colégios municipais;

42. Reveja o critério de indicação dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

43. Reestruture o quadro de pessoal de modo a refletir a real estrutura funcional da Prefeitura, especialmente quanto aos cargos criados por meio da Lei Municipal nº 3.708/18.

44. Implante o serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar;

45. Insira o ensino de história e de cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental;

46. Empreenda imediatas ações voltadas à expansão de vagas em creches;

47. Observe os preceitos da Lei de Acesso à informação e da Lei da Transparência Fiscal;

48. Preste informações fidedignas ao Sistema Audesp;

49. Corrija as imperfeições observadas na execução das políticas públicas aferidas pelo IEG-M em todas as suas dimensões;

50. Adote medidas para o cumprimento das metas propostas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XNU-GS7B-72G4-3JS8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-9.4

Obs.: I) Em caso de inexistência de algum documento, deverá ser elaborada uma declaração neste sentido, justificando.

II) Todos os documentos deverão ser entregues no formato **.p7s**, com tamanho **menor que 5 Megabytes** e **pesquisável**, na forma do Comunicado GP nº 04/2016 (https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/comunicado_gp_no_04_-_processo_eletronico.pdf)

Outrossim, lembramos que as Autoridades ou Servidores Públicos são obrigados, sob as penas da lei, atender no prazo que for fixado, às requisições, bem como permitir ou facilitar as inspeções, conforme o que dispõe o § 1º do art. 25 supracitado.

Prazo: 27/03/2025

A documentação poderá ser encaminhada via e-mail para: gfrota@tce.sp.gov.br, compartilhada em nuvem, ou inserida diretamente no TC-004385.989.24.

Favor confirmar o recebimento desta.

DF-9.4, em 13 de março de 2025.

Giovana Bevilacqua Frota	***Ana Karina Koda Ogata***	***Sérgio Kenji Nakamura***
Auditora de Controle Externo	*Chefe Técnica da Fiscalização*	*Diretor Técnico de Divisão*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIOVANA BEVILACQUA FROTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XNU-GS7B-72G4-3JS8